



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



PORTARIA Nº 066, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A CHAMADA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PARA O ANO LETIVO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5822, de 11 de fevereiro de 2025, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;
- a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;
- Lei Nº 11.061, 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar.
- a Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 30 de julho de 2014, com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;
- a Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;
- a Resolução CEE/ES nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.
- a Lei nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.
- a Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES;
- A lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Documentos Nº 049106/2025



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



- a Portaria Conjunta SEMED/SEMUSA Nº 01, de 11 de outubro de 2023, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos estudantes da rede pública municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo.

- a Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia, bem como, os procedimentos do Cadastro no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula e Matrícula e definir os procedimentos para a Rematrícula e Lista de Espera de estudantes nas etapas e modalidades atendidas para o ano letivo de 2026.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, o teor desta Portaria, com os procedimentos e os períodos para Pré-Matrícula e Matrícula dos estudantes na Rede Pública Municipal de Marilândia, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos para o cadastro destes no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula, da efetivação da Matrícula e Rematrícula.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades escolares são responsáveis pela realização da matrícula quando procurados pelas famílias, independente de ser opção da família para a matrícula, de atender a etapa de ensino pleiteada ou de ter disponibilidade de vaga solicitada.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Marilândia, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2026, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES 5.281/2019 e Regimento Escolar das unidades escolares, ficando assim estabelecido:

I- Educação Infantil em Regime Integral ou Parcial:

- a) **Berçário I** – 4 (quatro) meses de idade completos ou a completar até 31/03/2026;
- b) **Berçário II** – 1 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03/2026;
- c) **Maternal I** – 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2026;
- d) **Maternal II** – 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2026;
- e) **1º Período** – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2026;



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



f) 2º Período – 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2026.

II – Ensino Fundamental em Regime Integral ou Parcial:

a) **Ensino Fundamental - 6** (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2026.

Art. 7º No ato da inscrição no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula On-line das etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Marilândia, ficam garantidas, prioritariamente, as vagas para os seguintes públicos, de acordo com a legislação vigente:

I – Estudantes público-alvo da educação especial;

II – Estudantes que utilizam transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação; e

III – Estudantes que sejam filhos de mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os critérios mencionados serão aplicados na etapa do processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia para o ano letivo de 2026.

§ 2º Respeitadas as devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados à Lista de Espera que será divulgada juntamente ao resultado das alocações dos estudantes nas turmas, de modo a dar transparência ao processo, em conformidade com Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

§ 3º Respeitados os critérios contidos no Artigo 7º, a ordem cronológica de pré-matrícula será considerada como requisito de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 4º Com base no Art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 5º os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe do Setor de Transporte Escolar, conforme Anexo III.

Art. 8º Os estudantes das comunidades campesinas, independentemente da escala de prioridades, prevista no Art. 7º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

Parágrafo Único Caso não haja nenhuma unidade escolar na comunidade onde o estudante reside ou não haja instituição que ofereça a etapa pleiteada pelos pais e/ou responsável legal, o estudante deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência que ofereça a etapa de ensino e esteja na rota do transporte escolar.

Art. 9º Os pais e/ou responsável legal que optarem por não matricular o estudante na unidade escolar da comunidade e/ou não aceitarem a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverão, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho(a) até a unidade escolar de sua escolha, conforme Anexo IV.

Art. 10 A organização das vagas da Rede Pública Municipal de Marilândia para atendimento escolar do ano letivo de 2026 será realizada pelas unidades escolares sob a supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2025 e a demanda de matrículas novas apresentadas para 2026.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 11 O professor regente de classe das unidades escolares localizadas no campo deverá organizar oferta de vagas junto à equipe gestora das respectivas escolas, antes do período de efetivação das rematrículas.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 12 O processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia compreenderá as seguintes etapas:

I – Rematrículas para estudantes amparados pelo art. 7º, incisos I, II e III e estudantes de ampla concorrência.

II – Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na rede municipal amparados pelo art. 7º, incisos I, II e III.

III – Classificação e Convocação dos Inscritos.

IV – Divulgação dos Classificados.

V – Confirmação/Efetivação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal, amparados pelo Art. 7º, Incisos I, II e III.

VI – Invalidação dos cadastros de pré-matrículas dos pais e/ou responsável legal que não confirmaram/efetivaram matrícula.

VII – Atualização do Sistema e Levantamento de vagas.

VIII – Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.

IX – Classificação e Convocação dos Inscritos.

X – Divulgação dos Classificados.

XI – Confirmação/Efetivação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.

§ 1º O cronograma e prazos estipulados para a realização de todas as etapas dispostas no caput deste artigo estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As unidades escolares da Rede Pública Municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação e promover o acesso dos pais e/ou responsável legal pelo estudante para realização da rematrícula e matrícula.

DA REMATRÍCULA

Art. 13 Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a turma, o ano ou a etapa de ensino.

Art. 14 A rematrícula deverá ser solicitada e efetivada pelos pais e/ou responsável legal do estudante, dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termos nela previstos.

Art. 15 Para a solicitação de rematrícula, os pais ou responsáveis deverão:

I – Informar a operadora de energia elétrica (conta de energia elétrica atualizada) e o número da instalação/código da residência do estudante.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



II – Apresentar cópia do Cartão de Vacinação acompanhado da Declaração da Situação Vacinal a ser arquivada no prontuário do estudante.

III – Assinar Termo de Responsabilidade e Compromisso com a frequência escolar de acordo com o Anexo XI desta Portaria.

IV – Assinar o Termo de Autorização para uso de imagem, conforme Anexo IX.

Parágrafo Único Todo estudante da Rede Pública Municipal de Marilândia que possuir matrícula ativa no ano letivo 2025 terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar e turno, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Quando a unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a etapa ou modalidade de ensino para o ano letivo subsequente;

II – Quando os pais e/ou responsável legal ou mesmo a unidade escolar solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido nos termos desta Portaria.

Art. 16 No ato da solicitação da rematrícula, os pais e/ou responsáveis legais que tiverem interesse na troca de turno, deverão sinalizar tal interesse, informando o turno para o qual deseja matricular o estudante.

Art. 17 Caso a unidade escolar verifique a disponibilidade na troca de turno do estudante, durante o período de enturmação, deverá comunicar os pais ou responsáveis sobre a efetivação da solicitação ou não.

Art. 18 Ao término do período de rematrícula, a unidade escolar deverá organizar listagem de todas as rematrículas efetivadas, devendo ser devidamente arquivada em pasta própria.

Art. 19 A unidade escolar deverá organizar listagem com a relação dos estudantes, conforme Anexo V, contendo endereço residencial e telefone de contato atualizado, cujos pais ou responsáveis legais não solicitaram a rematrícula, seguindo os respectivos procedimentos:

I – Organizar listagem de estudantes que não efetivaram rematrícula ou solicitaram transferência na unidade escolar.

II – Contatar os pais ou responsáveis legais pelos estudantes, orientando quanto aos procedimentos para solicitação de rematrícula.

Parágrafo Único No caso das unidades escolares localizadas no campo, o professor deverá encaminhar à equipe gestora das respectivas escolas, após o período de efetivação das rematrículas, a relação dos estudantes que não efetivaram rematrículas ou não solicitaram transferência para outra unidade escolar.

DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

Art. 20 A Pré-Matrícula para o ano letivo de 2026 será realizada exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula On-line, em datas e horários determinados.

I – Das 8 horas do dia 11/12/2025 até 23 horas e 59min do dia 12/12/2025, para estudantes ingressantes na rede municipal amparados pelo art. 7º, incisos I, II e III.

II – Das 8 horas do dia 22/12/2025 até 23 horas e 59min do dia 23/12/2025, para estudantes ingressantes na rede municipal de ampla concorrência.

Art. 21 O cadastro no Sistema Eletrônico de Pré-Matrícula On-line será realizado exclusivamente pela *internet*, no endereço eletrônico <http://educacao.marilandia.sisp.com.br/> no qual, ao término, será gerado um protocolo como comprovante da Pré-Matrícula a ser apresentado no ato de confirmação de matrícula.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



Art. 22 Para realização do cadastro, os pais e/ou responsável legal pelo estudante deverão realizar os seguintes procedimentos:

- a) Acessar o endereço eletrônico <http://educacao.marilandia.sisp.com.br/>;
- b) Realizar o cadastro na plataforma com usuário e senha;
- c) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras desta Portaria;
- d) Preencher corretamente a ficha de cadastro de Pré-Matrícula;
- e) Salvar o comprovante de Pré-Matrícula para apresentação à unidade escolar na confirmação de Matrícula.

Art. 23 O sistema permanecerá aberto durante o período estabelecido no cronograma divulgado no Anexo I desta Portaria e nos canais institucionais.

Art. 24 Para efetuar a pré-matrícula, os pais e/ou responsável legal pelo estudante deverão preencher os campos obrigatórios indicados no formulário eletrônico.

Art. 25 Os responsáveis devem assegurar a veracidade dos dados informados nos campos obrigatórios do formulário.

Art. 26 Não será exigida a anexação de qualquer documento no sistema de Pré-Matrícula On-line, devendo a sua apresentação ocorrer apenas no ato da confirmação de matrícula presencial.

Parágrafo Único Às famílias que não possuem acesso à internet e que pleiteiam fazer o cadastro de Pré-Matrícula On-line será oportunizado auxílio de um servidor na Biblioteca Pública Municipal de Marilândia, situada na Rua Cônego João Guilherme, nº 160, Centro – Marilândia-ES, no horário de 7h às 17h, exclusivamente, para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal.

Art. 27 Toda a documentação necessária será solicitada exclusivamente no ato da matrícula presencial, podendo a instituição requerer informações complementares para a sua efetivação.

Art. 28 A realização da Pré-Matrícula On-line não garante a vaga ou de opção de turno, sendo obrigatória a confirmação presencial da matrícula no período definido no cronograma constante no Anexo I a esta Portaria.

Art. 29 A Pré-Matrícula On-line poderá ser solicitada pelos pais e/ou responsável legal nas seguintes condições:

- I** – Ao estudante matriculado em escola pública municipal em que não se oferte a turma/ano/etapa pleiteada no processo de Chamada Escolar;
- II** – Ao estudante matriculado em uma unidade escolar da rede pública municipal de outra unidade da federação, nas redes municipais, federal ou na rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na Rede Pública Municipal de Marilândia;
- III** – Ao estudante que não esteja matriculado em qualquer uma das unidades escolares da rede pública ou privada.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 30 Após o prazo de preenchimento dos dados no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula On-line, será gerado relatório com o índice geral de classificação, respeitando a capacidade máxima de



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



atendimento das turmas de cada unidade escolar, levando em consideração os critérios previstos nesta Portaria.

Art. 31 A classificação estará condicionada ao preenchimento correto no Sistema Eletrônico de Cadastro de Pré-Matrícula On-line.

DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 32 Após o envio da pré-matrícula, os pais e/ou responsável legal receberão um protocolo eletrônico confirmando o registro, que deverá ser apresentado à unidade escolar no ato da confirmação da matrícula.

Art. 33 A matrícula somente será efetivada mediante comparecimento presencial para confirmação e apresentação dos documentos necessários.

Art. 34 O não comparecimento no período de confirmação implicará o cancelamento automático da pré-matrícula, ficando os pais e/ou responsável condicionados a efetivar matrícula no turno onde houver vaga disponível.

Art. 35 No ato da confirmação presencial, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar toda a documentação exigida pela unidade escolar.

Art. 36 A unidade escolar orientará os pais e/ou responsável legal sobre pendências ou necessidade de complementação documental, devendo tais ajustes serem realizados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da matrícula.

DA EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULA

Art. 37 A efetivação da matrícula será realizada na Secretaria Escolar em que a vaga foi pleiteada, obedecendo os critérios e períodos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 38 Os pais e/ou responsável legal pelo estudante que não comparecerem à instituição para efetivar a matrícula dentro do período estabelecido no Anexo I, na ausência de vagas ficará condicionado a aguardar na Lista de Espera, de acordo com o Anexo II desta Portaria.

Art. 39 Para a efetivação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do estudante;

II – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;

III – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), dos pais e/ou responsável legal, caso o estudante tenha menos de 18 anos;

IV – Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (com data de emissão nos últimos 30 dias), que comprove a escolaridade do estudante;

V – Fotocópia da conta de energia elétrica, em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;

VI – Fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

VII – Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);

VIII – Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



IX – Fotocópia do Cartão do SUS;

X – Laudo Médico para estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação.

XI – Laudo Médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar, discriminando o tipo de alimento que este não deva ingerir.

XII – Registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Parágrafo Único Para a comprovação do endereço, os pais e/ou responsável legal, que residem em imóvel alugado deverá apresentar declaração do proprietário do imóvel.

Art. 40 Os pais e/ou responsável legal pelo estudante devem se dirigir à unidade de saúde de referência em sua comunidade com a finalidade de efetivar a validação do Cartão de Vacinação, conforme Portaria Conjunta SEMED/SEMUSA Nº 01/2023, de 09 de setembro de 2023.

Art. 41 A ausência da apresentação da Declaração da Situação Vacinal e da cópia simples do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal) não impedirá a matrícula do estudante até 18 (dezoito) anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula, e em casos excepcionais, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelo responsável ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 2º A falta de qualquer documento citado no Art. 39 não impedirá a efetivação de matrícula do estudante, devendo a direção da instituição orientar e envidar esforços para sua obtenção no menor prazo.

§ 3º Confirmada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 42 As informações referentes à etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, itinerância e nome social, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente a deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólicos; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está à guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; se opta por cursar ou não o Atendimento Educacional Especializado ofertado na salas de recursos multifuncionais, mediante assinatura dos termos de compromisso ou desistência; se opta por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental e se autoriza ou não o uso de imagem, deverão ser confirmadas no ato da matrícula.

Art. 43 Os pais e/ou responsável legal pelo estudante matriculado, ao assinarem a ficha de matrícula declaram estar cientes de que a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar realizarão o tratamento de dados em conformidade com as obrigações decorrentes da legislação e que esses dados poderão ser compartilhados, apenas, para cumprimento de exigências legais.

§ 1º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado, comprometem-se a realizar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com as leis vigentes, em especial a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de garantir uma proteção efetiva dos dados coletados.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



§ 2º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado poderão compartilhar os dados pessoais dos estudantes com outros responsáveis pelo tratamento de dados, caso seja necessário, desde que observem os seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecidos no Art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 44 Na efetivação da matrícula do estudante, os pais e/ou responsável legal terão acesso às normas contidas no Regimento Escolar fornecidas pela unidade escolar.

Art. 45 As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o seu horário de funcionamento.

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 46 A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares.

I – No que tange à efetivação de matrícula de estudante por terceiros que não possuem guarda legal:

a) quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, conforme Anexo VI.

b) em casos excepcionais, quando o terceiro efetiva a matrícula a pedido dos pais e/ou responsável legal, em razão de impedimento momentâneo, conforme Anexo VII.

II – Na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos, de acordo com o Anexo VIII.

III – Quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Art. 47 Para situações em que o terceiro requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – Preencher o Termo de Compromisso, conforme Anexo VI desta Portaria e adicionar:

a) cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal do estudante;

b) cópia de documento de identificação (RG), com foto e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência, conforme especificado no Art. 39.

II – Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a”, “b”, e “c”, do inciso I deste artigo.

§ 1º o terceiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação definitiva de guarda legal.

§ 2º caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 30 (trinta) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar as razões da não apresentação dos documentos.

Art. 48 Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido do responsável legal, por motivo de impedimento momentâneo, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



I – Preencher o Termo de Compromisso, no Anexo VII, declarando os motivos da ausência do responsável legal, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 30 (trinta) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

a) cópia de documento de identificação (RG), com foto e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tanto do responsável legal, quanto do terceiro; e

b) comprovante de residência, conforme especificado no Art. 39.

II – Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas “a” e “b”, do inciso I deste artigo.

Art. 49 Não havendo retorno do terceiro nos casos previstos nos Artigos 47 e 48, este será notificado pela unidade escolar, e no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo Único Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seu responsável, monitorar, via controle específico e entrar em contato com os pais e/ou responsável legal que estejam nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 50 Com base na Resolução CEE/ES Nº 2735/2011, todas as unidades escolares deverão incluir nos registros dos diários de frequência, entre parênteses, o nome social, pelo qual o (a) estudante se reconhece, se identifica e é denominado(a) em sua inserção social, conforme Anexo X.

§ 1º O nome civil deverá acompanhar o nome social nos registros dos documentos escolares internos.

§ 2º O nome social deve ser excluído das Declarações, do Histórico Escolar, dos Certificados e dos Diplomas.

§ 3º Cabe às unidades escolares garantir a presença e a permanência do estudante, tendo em vista o respeito às diferenças individuais, assegurando diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

§ 4º Os professores e demais profissionais da educação devem estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) estudante.

Art. 51 Conforme previsto pela Lei Estadual nº 11.061/2019, os responsáveis que possuem crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar têm o direito de solicitarem inclusão do nome afetivo, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar.

Art. 52 De acordo com o Art. 4º da Lei Estadual nº 11.061/2019, o nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificado, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, a vontade de modificar o prenome ou o sobrenome civil após concessão de guarda.

DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 53 Para o estudante em que os pais e/ou responsável legal não entregarem toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico ou Declaração) exigida para a efetivação de matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



I – Quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VIII, desta Portaria, determinando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

II – Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá CLASSIFICAR o estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da Secretaria Municipal de Educação.

III – Quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VIII, instituído entre a unidade escolar e o responsável pela matrícula e dar um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

Art. 54 Caso o estudante seja transferido de unidade escolar público - municipal ou estadual - do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar os pais e/ou responsável legal ou realizar contato formal com a escola de origem solicitando a documentação escolar do estudante.

Art. 55 Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor da unidade escolar, realizar todos os procedimentos quanto à exigência da documentação e cumprimento dos prazos, analisando a necessidade ou não de estender os prazos para a sua regularização.

Parágrafo Único Os procedimentos quanto à matrícula de estudantes brasileiros ou não, transferidos de unidade escolar estrangeira estão amparados no Regimento Escolar da unidade escolar a qual este solicitar matrícula.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 56 As unidades escolares deverão, em conformidade com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, divulgar a Lista de Espera por vagas, inclusive em creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, divulgar os critérios para a elaboração da lista, garantindo a transparência no processo.

Art. 57 Não havendo vaga na unidade escolar pleiteada, mediante interesse da família, será realizado o cadastro do estudante na Lista de Espera.

Art. 58 Para realização do cadastro da Lista de Espera na unidade escolar, os pais e/ou responsável legal deverão apresentar os documentos especificados no Art. 39 desta Portaria.

Art. 59 O sistema gerará a Lista de Espera em conformidade com os critérios de prioridade definidos no Art. 7º desta Portaria.

Art. 60 A convocação dos inscritos acontecerá de acordo com as vagas disponíveis na unidade escolar e/ou as que surgirem ao longo do ano letivo.

Art. 61 Os estudantes de 4 (quatro) meses completos ou a completar até 31/03/2026 a 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2026 que não forem alocados nas turmas por ausência de vagas serão automaticamente inseridos na Lista de Espera.

Art. 62 No caso de inexistência de vagas na unidade escolar na qual os pais e/ou responsável legal desejam efetivar matrícula, o diretor escolar, quando procurado, deverá com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, realizar consulta imediata, via telefone ou outro meio de comunicação ágil, com o objetivo de atender aos responsáveis para localizá-lo em outra instituição que haja vagas.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 63 O atendimento ao público será realizado durante todo o processo de Chamada Escolar pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Secretaria Municipal de Educação, estando essas unidades incumbidas de auxiliar os pais e/ou responsável legal a solucionarem problemas de vagas ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Único As unidades escolares deverão garantir o atendimento ao público conforme horário de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 64 Compete ao diretor escolar ou responsável legal pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho escolar, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais e/ou responsável legal de estudantes e população em geral, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como tornar público, por intermédio dos canais de comunicação e outros meios disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

Parágrafo Único Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Escolar da Rede Pública Municipal do ano letivo de 2026, com destaque sobre o período e os procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula, pré-matrícula e matrícula.

Art. 65 Durante todas as etapas e procedimentos da Chamada Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 66 A rematrícula e matrícula nos centros municipais de educação infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 67 A rematrícula e matrícula nas unidades escolares de ensino fundamental serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de Cadastro de Pré-Matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do responsável, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 69 Compete ao diretor escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação da rematrícula e matrícula, de modo a evitar a formação de filas e outras situações que tragam constrangimento ou desconforto para os pais ou responsáveis, bem como o cumprimento de todas as orientações previstas nesta Portaria.

Art. 70 Os pais e/ou responsável legal pelo estudante das unidades escolares campesinas deverão efetivar sua rematrícula ou matrícula em escola próxima do seu domicílio, junto à equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua rematrícula ou matrícula considerando os turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



§ 3º Fica garantido o transporte escolar para estudantes com idade acima de 04 (quatro) anos completos ou completar até 31 de março de 2026 e distância acima de 03 (três) km da escola, conforme regulamentado pelo Programa Nacional (PNATE) e Estadual (PETE) de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 71 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 72 Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetivou matrícula ou matrícula no período indicado nesta Portaria.

Art. 73 Caso não seja atingido o número mínimo exigido para a formação de novas turmas, os estudantes serão alocados em turnos e turmas já existentes de acordo com a conveniência da gestão escolar.

Art. 74 Caberá à Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Busca Ativa), Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude, a relação dos estudantes menores, cujos pais e/ou responsável legal não regularizaram a situação da matrícula do estudante para o ano letivo de 2026, amparados pelos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

Art. 75 As unidades escolares garantirão o funcionamento de suas secretarias durante o período de férias escolares para atendimento à demanda.

Art. 76 Compete aos participantes do processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal primarem pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a sua inobservância implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 77 As normas, os procedimentos ou qualquer caso não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 78 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 02 de dezembro de 2025

Assinado por Lislainy Camatta

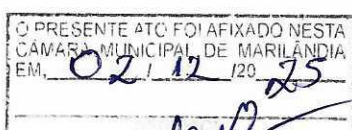
Milleri 947.***.***_**

MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA

02/12/2025 16:41:20

LISLAINY CAMATTA MILLERI

Secretária Municipal de Educação



Marcio Paier
 Técnico Administrativo

O PRESENTE ATO FOI FIXADO NESTA
 PREFEITURA DE MARILÂNDIA - ES
 EM, 02/12/2025

Milena Drago Pinto
 Subsecretária Municipal
 de Administração
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO I – Cronograma da Chamada Escolar da rede pública municipal de Marilândia para o ano letivo de 2026

Nº	AÇÃO	PERÍODO
01	Rematrículas para estudantes amparados pelo art. 7º, incisos I, II e III e estudantes de ampla concorrência.	08/12; 09/12 e 10/12/2025
02	Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na rede municipal amparados pelo art. 7º, incisos I, II e III.	11/12 e 12/12/2025
03	Classificação e Convocação dos Inscritos.	15/12 e 16/12/2025
04	Divulgação dos Classificados.	16/12/2025
05	Confirmação/Efetivação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal, amparados pelo Art. 7º, Incisos I, II e III.	17/12 e 18/12/2025
06	Invalidação dos cadastros de pré-matrículas dos pais e/ou responsável legal que não confirmaram/efetivaram matrícula.	18/12/2025
07	Atualização do Sistema e Levantamento de vagas.	19/12/2025
08	Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.	22/12/2025 e 23/12/2025
09	Classificação e Convocação dos Inscritos.	29/12 e 30/12/2025
10	Divulgação dos Classificados.	30/12/2025
11	Confirmação/Efetivação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.	05/01 e 06/01/2026



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO III – Localidades atendidas com transporte escolar pela rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026

Nº	UNIDADE ESCOLAR	REGIME DE FUNCIONAMENTO	BAIRROS E COMUNIDADES ATENDIDAS	BAIRROS E COMUNIDADES ATENDIDAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	TURNO(S) ATENDIDOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DAILTON LUIZ MAGNAGO	Integral	Conjunto Habitacional Honório Passamani e Centro	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
02	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DALVA BONA PASSAMANI	Integral	Centro e Bairros no entorno	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	Integral e Parcial	Centro e Bairros no entorno	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	Parcial	Centro e Bairros no entorno; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Matutino
05	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	Parcial	Centro e Bairros no entorno; Córrego São José; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; Terreno Zuqueto; São Miguel; São Pedro de Marilândia; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Santo Hilário; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Córrego São José; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; Terreno Zuqueto; São Miguel; São Pedro de Marilândia; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Santo Hilário; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Matutino
06	EMEIEF ALTO LIBERDADE	Parcial	Alto Liberdade; Córrego Jequitibá; Bica Água Viva; Córrego Jeremias; Córrego Bertoldi; Sítio José Conti; Alto São Rafael; Sertão do Ídio; Terreno Gerlin; Terreno Bernabé.	Alto Liberdade; Córrego Jequitibá; Bica Água Viva; Córrego Jeremias; Córrego Bertoldi; Sítio José Conti; Alto São Rafael; Sertão do Ídio; Terreno Gerlin; Terreno Bernabé.	Matutino

Documentos Nº 049106/2025



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	Integral 1º ao 5º ano	Patrão-Mór; Terreno Amaro Cipriano; Taquarussu; Gracilândia; Córrego Piaba; Terreno Angelin Bolsanelo; Córrego Sossai; Bica Menequini.	Patrão-Mór; Terreno Amaro Cipriano; Taquarussu; Gracilândia; Córrego Piaba; Terreno Angelin Bolsanelo; Córrego Sossai; Bica Menequini.	Integral
		Parcial 1º e 2º Período	Patrão-Mór; Alto Patrão-Mór; Córrego Taquarussu; Terreno Maurício Colatto; Fazenda Polese.	Alto Patrão-Mór; Córrego Taquarussu; Terreno Maurício Colatto; Fazenda Polese.	Vespertino
		Parcial 6º ao 9º ano	Patrão-Mór; Alto Patrão-Mór; Monte Verde; Pedrolândia; Fazenda Polese; Córrego Jacutinga; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pertel; Fazenda Baptista; Fazenda Boninsegna; Pedrolândia; Terreno Maurício Colatto; Taquarussu.	Alto Patrão-Mór; Monte Verde; Pedrolândia; Fazenda Polese; Córrego Jacutinga; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pertel; Fazenda Baptista; Fazenda Boninsegna; Pedrolândia; Terreno Maurício Colatto; Taquarussu.	Vespertino
08	EMEIEF SAO JUDAS TADEU	Parcial	Monte Sinai; Cabeceira do Córrego Brejal; Córrego Boa Sorte; Córrego Sílvio Avidos; Córrego Calado; Córrego da Raíz; Monte Alegre; Córrego do Alemão; Santa Rosa; Terreno Sangali; Cabeceira da Alegria; Córrego Alegria; Barra da Alegria; Córrego Brejal; Córrego Argeu; Córrego Retiro; Córrego Barro Branco; Sapucaia (Estudantes do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF São Judas Tadeu).	Monte Sinai; Cabeceira do Córrego Brejal; Córrego Boa Sorte; Córrego Sílvio Avidos; Córrego Calado; Córrego da Raíz; Monte Alegre; Córrego do Alemão; Santa Rosa; Terreno Sangali; Cabeceira da Alegria; Córrego Alegria; Barra da Alegria; Córrego Brejal; Córrego Argeu; Córrego Retiro; Córrego Barro Branco; Sapucaia (Estudantes do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF São Judas Tadeu).	Matutino e Vespertino
09	EMEIEFTI ANGELO BRAVIN	Integral Berçário I e II Maternal I e II	Sapucaia e entorno.	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
		Integral 1º e 2º Período e 1º ao 5º ano	Sapucaia; Córrego Saúde; Córrego São Valentim; Fazenda Padroeira; Córrego Seco; Jararaca; Santana.	Sapucaia; Córrego Saúde; Córrego São Valentim; Fazenda Padroeira; Córrego Seco; Jararaca; Santana.	Integral
10	EMEIEFTI SÃO MARCOS	Integral Berçário I e II Maternal I e II	São Marcos e entorno.	Não há oferta de Transporte Escolar.	-



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



		Integral 1º e 2º Período e 1º ao 5º ano	São Marcos; Córrego Seis Horas; Córrego Limoeiro; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Fazenda Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão.	São Marcos; Córrego Seis Horas; Córrego Limoeiro; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Fazenda Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão.	Integral
11	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	Integral	Córrego São José; Córrego São Pedro de Marilândia; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; São Miguel; Terreno Zuqueto.	Córrego São José; Córrego São Pedro de Marilândia; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; São Miguel; Terreno Zuqueto.	Integral
12	EMUEF ALTO PATRÃO-MÓR	Parcial	Alto Patrão-Mór; Córrego Queixada; Fazenda Valentim Bolsanelo; Fazenda Joao Marim; Cachoeirinha. (Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF Pe. Luiz da Grã).	Córrego Queixada; Fazenda Valentim Bolsanelo; Fazenda Joao Marim; Cachoeirinha. (Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF Pe. Luiz da Grã).	Vespertino
13	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	Parcial	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Matutino
14	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	Integral	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Integral
15	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	Parcial	Santo Hilário.	Santo Hilário.	Matutino



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO IV – Termo de ciência e responsabilidade pelo deslocamento do estudante

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO DO ESTUDANTE

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____, Município de _____, UF _____, CEP _____ responsável pelo estudante _____, DECLARO ciência do que prescreve a Portaria Nº 066, de 02 de dezembro de 2025, em seu Art. 70, “§ 1º *“Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga”.*

Dessa forma, ME RESPONSABILIZO pelo deslocamento do meu filho(a), _____, matriculado na escola _____, turma/ano _____ da etapa () educação infantil () ensino fundamental, primando pela sua frequência.

Marilândia - ES, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO V – Estudantes que não possuem matrícula na rede municipal para o ano letivo de 2026

Nº	NOME DO ESTUDANTE	CPF	RESPONSÁVEL LEGAL	ENDEREÇO	TELEFONE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
28					
29					
30					



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO VI – Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____ Município de _____, CEP _____, UF _____ Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à unidade escolar, _____ que o (a) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF Nº _____, e filiação _____, _____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____ cujo Processo de Guarda nº _____ encontra-se em tramitação no Fórum _____ do Município de _____, UF _____, desde ____/____/____ que deverá ser concluído em ____/____/_____.

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO VII – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.

Eu _____, inscrito(a) no RG sob o nº _____, expedido pelo (a) _____ CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado (a) na _____ Município de _____, CEP _____, UF _____ Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino, _____
Estar conduzindo o(a) menor _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº _____/Folha _____, expedido pelo(a) _____, CPF nº _____, e filiação _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone () _____, residente e domiciliado(a) na _____, Município de _____, CEP _____, UF _____.

Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 30 dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Marilândia - ES, ___ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)

Documentos Nº 049106/2025



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savernini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
 Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
 e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO VIII – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o nº _____,
 expedido pelo (a) _____, CPF nº _____, Telefone () _____,
 residente e domiciliado (a) na _____, Município de _____,
 CEP _____, UF _____, responsável por _____,

considerando que a documentação pessoal/escolaridade:

- () Fotocópia da Certidão de Nascimento do estudante;
- () Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;
- () Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais e/ou responsável pelo estudante;
- () Fotocópia da conta de energia elétrica, com código de identificação;
- () Declaração do proprietário do imóvel, quando residir em imóvel alugado.
- () Histórico Escolar;
- () Declaração de frequência que comprove a escolaridade do estudante;
- () Fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;
- () Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);
- () Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- () Fotocópia do Cartão do SUS;
- () Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial.
- () Laudo médico, para comprovação de restrição alimentar.
- () Fotocópia do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

requeridas para matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação listada acima junto à unidade escolar no prazo de 30 (trinta) dias para ser arquivada no dossiê escolar do estudante na secretaria escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta unidade escolar lançará mão da Classificação do estudante, conforme prescrito no Regimento Escolar (Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art. 80).

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____

 Assinatura do responsável

 Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES

Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09

e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO IX – Termo de autorização para uso de imagem

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM PESSOAL

Eu _____ responsável legal pelo estudante _____
 _____ regularmente matriculado na Escola _____

_____ inscrito CPF N° _____ declaro para os devidos fins, que autorizo a utilização de uso de imagem, em caráter gratuito, pela referida escola, para uso em projetos e atividades de cunho didático-pedagógicos, sem restrição de prazos, desde que o estudante esteja vinculado à unidade escolar.

Esta autorização se refere a fotos, áudios, podcasts, imagens em vídeo, com ou sem captação de som, para serem veiculadas em mídias eletrônicas ou impressas, sem que haja modificação que altere o sentido das mesmas ou que desrespeite a inviolabilidade da imagem do estudante.

Por meio deste Termo, o responsável pelo estudante concorda, de maneira livre, informada e inequívoca com o tratamento dos dados pessoais de seu filho(a) aqui delineadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro ter ciência do conteúdo da Lei Federal nº 13.709/2018

(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO X – Requerimento para uso de nome social

Eu _____, nome social _____,
natural de _____, nacionalidade _____,
nascido em ____ / ____ / _____, filho(a) de _____ e _____
_____, venho REQUERER ao senhor(a) diretor(a) da unidade escolar
_____, a inserção do nome social em meus
registros escolares, bem como o uso deste ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº
2735/2011.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2735/2011.

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO XI – Termo de responsabilidade e compromisso com a frequência escolar

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de responsável pelo(a) estudante _____, matriculado(a) na turma _____, no turno _____, declaro, para os devidos fins, ter ciência da minha responsabilidade quanto a frequência e permanência do(a) mesmo(a) na escola, bem como do meu dever/obrigação de matricular e acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e assumo o compromisso de: *Participar ativamente da vida escolar deste(a), estabelecendo com ele(a) um horário de estudo diário, auxiliando-o(a) em seus deveres de casa, comparecendo à escola sempre que for necessário, bem como realizar os acompanhamentos médicos e terapêuticos que necessitar.*

Estou, ainda, ciente que o descumprimento do compromisso ora firmado resultará em outras providências como: levar ao conhecimento do Conselho Tutelar e após, encaminhar o caso ao Ministério Público.

Marilândia - ES, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

Assinatura do(a) Diretor(a)



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br

ANEXO XII – Termo de Compromisso para Atendimento Educacional Especializado

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, pai/mãe ou responsável legal do estudante _____
_____, regularmente matriculado na Escola _____
_____ autorizo meu(minha) filho(a) a frequentar a Sala de Recurso
Multifuncional, no contraturno do ensino regular.

Comprometo-me com a sua presença nos dias e horários acordados com a professora de sala de recursos.

Marilândia-ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO XIII – Termo de Desistência para Atendimento Educacional Especializado

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, pai/mãe/responsável legal do(a) estudante _____, no _____, matriculado(a) na Escola _____, no ano(turma), do turno _____, declaro estar ciente da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponibilizado na Sala de Recurso Multifuncional, por esta Unidade de ensino e descrevo os motivos que justificam a solicitação da dispensa do meu filho(a) _____ da vaga no AEE, no turno _____, deste Estabelecimento de Ensino.

Justificativa:

Marilândia-ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável



PREFEITURA DE MARILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ângela Savergnini, nº 93 – Centro – CEP: 29725-000 - Marilândia - ES
Tel.: (27) 3724-2971 – CNPJ: 62.777.410/0001-09
e-mail: semed@marilandia.es.gov.br



ANEXO XIV – Relação das unidades escolares da rede municipal de Marilândia

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	ETAPA ATENDIDA	TURMAS	TURNO
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DAILTON LUIZ MAGNAGO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II 1º e 2º Período	Integral
02	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DALVA BONA PASSAMANI	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário I e II	Integral
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II	Integral
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Matutino e Vespertino
05	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período	Matutino e Vespertino
06	EMEIEF ALTO LIBERDADE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 5º Ano	Matutino
07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
				1º e 2º Período 6º ao 9º Ano	Vespertino
08	EMEIEF SÃO JUDAS TADEU	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 9º Ano	Matutino e Vespertino
09	EMEIEFTI ANGELO BRAVIN	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Berçário I e II Maternal I e II 1º e 2º Período 1º ao 5º Ano	Integral
10	EMEIEFTI SÃO MARCOS	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Berçário I e II Maternal I e II 1º e 2º Período 1º ao 5º Ano	Integral
11	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
12	EMUEF ALTO PATRÃO-MÓR	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Vespertino
13	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período	Matutino
14	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
15	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Matutino